

**TC nº 011.246/1999-5.**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em face da não comprovação da aplicação dos recursos repassados ao Município de Riachão das Neves/BA, por meio do Convênio nº 259/96, firmado com o extinto INAM.

Por força do Acórdão nº 544/2006 – 2ª Câmara, Ata 07/2006 – 2ª Câmara, Sessão 14/03/2006, foi imputada **multa** ao Sr. **Maurício da Silva**, prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, c/c os incisos II do art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sob a alegação de que não teria recursos disponíveis para recolher de uma única vez a multa em tela, o Sr. **Maurício da Silva** solicitou a divisão da dívida, sendo acolhido pelo Acórdão 1664/2008-TCU-2ª Câmara, que autorizou o parcelamento da multa em 24 (vinte e quatro) parcelas. Fls. 565 v.5.

O responsável recolheu o débito e apresentou a esta Corte os comprovantes de pagamentos anexos às fls. 896 a 919 v.7, nos termos da determinação acatada pela Relação nº 30/2008-TCU-2ª Câmara – Relator Benjamin Zymler.

Assim, ante o recolhimento dos valores devidos pelo responsável, propomos a expedição da quitação da multa, bem como o arquivamento dos autos, com o posterior encaminhamento ao Serviço de Arquivo, na Sede do Tribunal, pelo que remetemos os autos ao MP/TCU, via ADNOR para parecer e posterior envio ao Ministro-Relator do acórdão condenatório.

SECEX/BA, em 11 de novembro de 2010.

*Assinado eletronicamente*

ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO

TCE - MATR. 2402-03